

LEI Nº 1.074 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande/PE decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande/PE aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2055.

Período	Custo Suplementar
de 07/2025 a 06/2026	10,23%
de 07/2026 a 06/2027	15,69%



de 07/2027 a 06/2028	23,87%
de 07/2028 a 06/2029	31,90%
de 07/2029 a 06/2030	35,68%
de 07/2030 a 06/2055	39,45%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 31,93% (trinta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, de 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

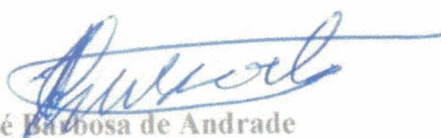
Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.


José Barbosa de Andrade

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.074, DE 10 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande/PE decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2055.

Período	Custo Suplementar
de 07/2025 a 06/2026	10,23%
de 07/2026 a 06/2027	15,69%
de 07/2027 a 06/2028	23,87%
de 07/2028 a 06/2029	31,90%
de 07/2029 a 06/2030	35,68%
de 07/2030 a 06/2055	39,45%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 31,93% (trinta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

- I – Contribuição Patronal, Custo Normal, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);
- II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, de 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento);
- III – Taxa de Administração, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:D850677C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 10/07/2025. Edição 3881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>